

Processo TC nº 032.377/2010-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos da merenda escolar, recebidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA no exercício de 1998, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor total transferido de R\$ 137.249,00.

2. As irregularidades foram originalmente encaminhadas ao conhecimento desta Corte de Contas por meio de Representação (TC nº 014.273/1999-3) feita por vereadores do Município de Santa Rita/MA, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, da merenda escolar e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, praticadas pelo Sr. Antônio José Muniz, ex-vice-prefeito, no exercício do cargo de prefeito por decisão judicial, no exercício de 1998.

3. Naqueles autos, o TCU proferiu o Acórdão nº 755/2003-1ª Câmara, determinando ao FNDE que promovesse a reavaliação da prestação de contas e a apuração integral dos indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, no exercício de 1998, devendo instaurar tomada de contas especial, se necessário.

4. Posteriormente, por meio do Acórdão nº 2926/2006-2ª Câmara, foi encaminhada determinação ao FNDE para que, no prazo de 30 dias, ultimasse as providências para conclusão e remessa à CGU da tomada de contas especial referente aos recursos em tela.

5. Instaurada a presente TCE, o responsável foi regularmente citado para que apresentasse suas alegações de defesa, em razão da não apresentação, no âmbito do FNDE, da documentação comprobatória da regularidade dos pagamentos efetuados com recursos do PNAE em 1998, comparecendo aos autos, por meio de seu representante legal, para solicitar dilação do prazo inicialmente fixado.

6. Concedida a prorrogação pretendida, o ex-gestor apresentou documento pugnando, em síntese, a anulação da tomada de contas especial por vício da notificação feita em sua fase interna e, caso o pleito não fosse atendido, a concessão de nova prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para a apresentação de sua defesa, sob o argumento de que já se passaram mais de dez anos da ocorrência dos fatos, que o responsável pela contabilidade municipal durante sua gestão já falecera e que, conforme consta do expediente juntado à p. 66 da peça 1, a documentação necessária a sua defesa estaria em poder do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

7. A unidade técnica (peças 15/16) propôs a negativa do pleito e o imediato julgamento irregular das contas do ex-gestor.

8. Contudo, em manifestação anterior, contida na peça 17 dos autos, destaquei que, não obstante as análises efetuadas pelo auditor fossem pertinentes, as irregularidades remontavam ao ano de 1998. Desse modo, a fim de evitar futuras contestações acerca de um eventual prejuízo no exercício da ampla defesa, pugnei pela concessão da nova prorrogação de prazo pretendida pelo ex-gestor.

9. Autorizada por Vossa Excelência, conforme despacho de peça 18, a Secex/MA notificou o responsável, por meio de seu representante legal devidamente constituído nos autos, acerca da concessão da dilação de prazo pretendida (peças 13/14, 21/22).

10. Não obstante a concessão de novo prazo e do recebimento de cópia dos autos (peças 23/25), o responsável não apresentou qualquer outro elemento que pudesse elidir as irregularidades apuradas nesta tomada de contas especial.

**Continuação do TC nº 032.377/2010-0**

11. Ante o exposto, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta da unidade técnica, contida na peça 27 e com os pronunciamentos de peças 28/29, sem prejuízo de propor que seja ajustada a redação da letra “a” do encaminhamento (p. 04, peça 27), a fim de fazer constar, de forma expressa, o julgamento irregular das contas do Sr. Antônio José Muniz, conforme Comunicação da Presidência contida na Ata nº 6 da Sessão Plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2013.

**Ministério Público**, em setembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral